

projeto
de lei
do

O Ato médico Ata -nos

2004

As categorias profissionais da área de saúde brasileira repudiam o Projeto de Lei que define o Ato Médico, na forma como foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal – CCJ.

O referido projeto defende interesses corporativos da categoria médica, fazendo uma verdadeira reserva de mercado, tornando a prescrição terapêutica exclusiva dos profissionais da Medicina, escalonando as funções da área da saúde, reservando os cargos hierarquicamente superiores somente aos médicos, além de ofender deliberadamente os princípios internacionais de saúde e os princípios básicos do próprio Sistema Único de Saúde – SUS.

A Saúde Brasileira, jamais restrita apenas a um segmento de profissionais, confia e espera dos senadores que compõem a CAS – Comissão de Assuntos Sociais do Senado, onde se encontra agora o PL para receber novo relator, que rejeitem o projeto, na forma em que está proposto, e as falhas erroneamente aprovadas pela CCJ.

**O projeto de lei do Ato Médico
retira do usuário a liberdade
de escolha e, das categorias
de saúde, a autonomia!**

www.naoaatomedico.com.br

15 de setembro é Dia Nacional de Mobilização contra o Projeto de Lei do Ato Médico

CONSELHOS FEDERAIS E REGIONAIS DE

BIOLOGIA
BIOMEDICINA

EDUCAÇÃO
FÍSICA
ENFERMAGEM

FARMÁCIA
FISIOTERAPIA E
TERAPIA
OCUPACIONAL

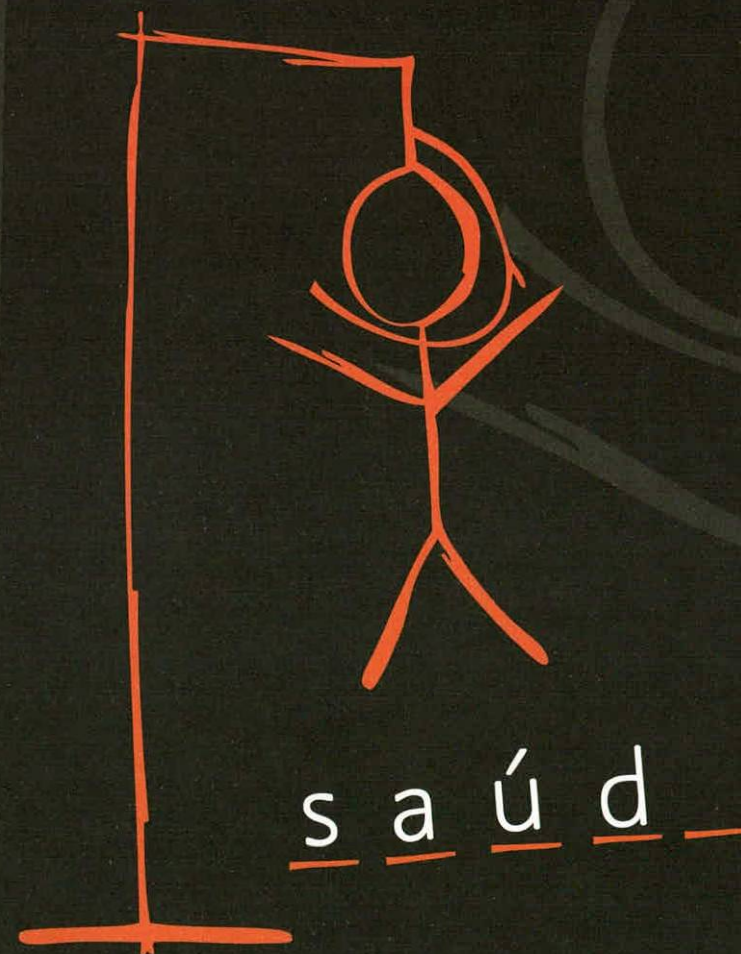
FONOAUDIOLOGIA
NUTRIÇÃO

PSICOLOGIA
SERVIÇO
SOCIAL

TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA

Frente Mineira em Defesa da Saúde

Conselho Regional de Psicologia - MG
Conselho Regional de Nutricionistas - MG
Conselho Regional de Serviço Social - MG
Conselho Regional de Enfermagem - MG
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - MG
Conselho Regional de Fonoaudiologia de MG/MT/MS/ES
Sindicato dos Psicólogos - MG
Sindicato dos Farmacêuticos - MG
Sindicato dos Fonoaudiólogos - MG
Sindicato dos Jornalistas Profissionais de MG
Movimento BH Contra o Ato Médico
Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH/MG
Associação dos Usuários de Saúde Mental de MG- ASSUSAM
Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba - APAP MG
Fórum de Formação em Saúde Mental de Minas Gerais
Conselho Municipal de Saúde de Betim - MG
Diretório Acadêmico de Psicologia da PUC MG – Cor. Eucarístico



**ATO MÉDICO:
PREJUÍZO PARA VOCÊ.
BENEFÍCIO PARA QUEM?**



Frente Mineira em Defesa da Saúde

Frente Mineira em Defesa da Saúde

SIM à saúde
NÃO ao ato médico

ATO MÉDICO É PREJUÍZO SOCIAL

PROJETO DE LEI DO ATO MÉDICO. O QUE É ISSO?

O Projeto de Lei (PL) do Senado nº 268/2002, tem como objetivo regulamentar a profissão do médico. De um lado põe fim a uma antiga reivindicação, a delimitação legal do campo de atuação médica; de outro, os demais profissionais da saúde temem o risco de que o texto, da forma como está, se for transformado em lei, esvazie suas funções e resulte na reserva de mercado para os médicos.

SOMOS CONTRA O QUÊ?

A FRENTE MINEIRA EM DEFESA DA SAÚDE é contra a forma que está redigido o PL, que não respeita as conquistas históricas, sociais e legais das outras profissões... que coloca em risco o direito de escolha dos cidadãos... que faz reserva de mercado... que fere frontalmente os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS)! O Projeto confronta as políticas públicas de saúde e suas aplicações desenvolvidas nos últimos 20 anos em nosso país.

A formação acadêmica de um médico não engloba o conhecimento técnico e prático de todas as outras 12 profissões de nível superior da área da saúde.

O QUE REPRESENTA?

Representa desrespeito contra mais de três milhões de outros profissionais de saúde e uma ameaça à população brasileira. Se fosse tão simples quanto alguns médicos querem fazer crer, este Projeto não estaria em discussão há mais de 10 anos.

POR QUE A SAÚDE SAI PERDENDO?

O PL fere a liberdade do indivíduo de escolher os profissionais que considera adequados para seu tratamento. Retira a autonomia das demais categorias da saúde, uma vez que as subordinam à prescrição de médicos, os quais não possuem formação que abrange completamente os demais ramos da saúde.

QUAL O IMPACTO DO ATO MÉDICO NO SUS?

Vai contra os avanços da democracia brasileira, conseguida através de muitas lutas e protestos, ferindo os preceitos do SUS que defende o acesso universal, integralidade, tratamento igualitário, controle social, descentralização política e acessibilidade. Se o "O Ato

Médico" for aprovado, para você consultar, tratar ou ser encaminhado para um profissional de saúde (Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Enfermeiro, Farmacêutico e Assistente Social) terá que primeiro obter autorização do médico.

Além de afrontar a autonomia das profissões, essa lei aumentaria os gastos com a saúde e deixaria milhões de brasileiros sem a assistência direta de outros profissionais.

PONTOS POLÊMICOS

- **Diagnóstico nosológico** — O Projeto estabelece como privativa dos médicos a tarefa de diagnosticar doenças, formular o diagnóstico nosológico (o conceito nosológico trata do estudo das enfermidades em geral e as classifica) e a determinação da prescrição terapêutica. Assim, esse Projeto de Lei impõe que apenas o médico é quem vai definir qual profissional e o modelo de tratamento, para qualquer tipo de problema, que a pessoa tenha. A FRENTE MINEIRA EM DEFESA DA SAÚDE afirma que, na redação, conste DIAGNÓSTICO MÉDICO. Essa mudança resguarda o direito das outras profissões diagnosticarem doenças, formularem diagnóstico nosológico e indicarem o tratamento.
- **Procedimentos invasivos** — o Projeto prevê como exclusivo de médicos "procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo acessos vasculares profundos, biópsias e endoscopia", o que engloba a "invasão da pele, atingindo o tecido subcutâneo para injeção", como a aplicação de vacinas. A FRENTE MINEIRA EM DEFESA DA SAÚDE defende os direitos de acupunturistas, enfermeiros (as), esteticistas, e outras profissões de exercerem as atividades que lhes competem. Esses profissionais temem enfrentar restrição em seus campos de atuação por conta da interpretação do conceito de procedimento invasivo.
- **Direção e chefia** — pelo texto em análise, apenas médicos podem ocupar cargos de direção e chefia de serviços médicos (mas, qualquer serviço na saúde tem médicos. O que é um "serviço médico?"). A FRENTE MINEIRA EM DEFESA DA SAÚDE considera ser um desrespeito aos outros profissionais que atuam na gestão e chefia de serviços de saúde, pois a restrição contida no texto, resguarda tão-somente aos médicos esse trabalho. A FRENTE MINEIRA EM DEFESA DA SAÚDE afirma que o atendimento já é feito por uma equipe multidisciplinar, não havendo justificativa para que apenas uma categoria tenha a prerrogativa de direção e chefia na unidade de saúde.

O Projeto impõe um autoritarismo nas condições e relações de trabalho, assim sendo, mesmo em uma equipe formada por vários profissionais, a palavra final em qualquer decisão será dada pelo médico, não configurando uma decisão compartilhada, indo, desse modo, na contramão dos princípios do SUS.

Se esse Projeto de Lei for aprovado no Senado, **NENHUM** cidadão poderá ir a um outro profissional de saúde sem passar por um médico antes e depois do tratamento.

Somos Contra o Ato Médico

Associação de Farmacêuticos de Ouro Preto e Mariana
Associação dos Farmacêuticos da Micro Região de Carangola
Associação dos Farmacêuticos do Alto Paranaíba (AFAP- MG)
Associação dos Psicólogos de Viçosa - MG
Associação dos Psicólogos de Araxá - MG
Associação dos Psicólogos do Pontal do Triângulo Mineiro
Associação Mineira dos Farmacêuticos
Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais
Conselho Federal de Psicologia
Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte
Conselho Regional de Biologia 4ª Região (AC, AM, AP, DF, GO, MG, PA, RO, RR, TO)
Conselho Regional de Educação Física 6ª Região - MG
Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais
Conselho Regional de Farmácia 6ª Região - MG
Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro
Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Norte
Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região - MG, ES, MT e MS
Conselho Regional de Nutricionistas 4ª Região - MG, ES e RJ
Conselho Regional de Psicologia 4ª Região - MG e ES
Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região - RS
Conselho Regional de Serviço Social 6ª Região - MG
Conselho Regional de Serviço Social - 21ª Região - MG
Curso de Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde
Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas do Centro Universitário da FUMEC
Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Juiz de Fora
Diretório Acadêmico de Psicologia da Faculdade de Ciências Humanas da FUMEC
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas- Centro Universitário Federal
Escola de Nutrição da Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Psicologia da Faculdade Metropolitana de Belo Horizonte
Faculdade de Farmácia da Unifenas - Campus Varginha
Faculdade de Farmácia da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS)
Faculdade de Farmácia e Bioquímica - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)
Faculdade de Psicologia do Centro Universitário de Vila Velha
Federação Nacional dos Farmacêuticos
Federação Nacional dos Psicólogos
Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais
Sindicato dos Fonoaudiólogos de Minas Gerais (SINFEMG)
Sindicato dos Nutricionistas de Minas Gerais
Sindicato dos Psicólogos de Minas Gerais
Sociedade Brasileira de Análises Clínicas de Minas Gerais (SBAC - MG)
Sociedade de Farmácia e Bioquímica de Juiz de Fora (SOFARBIO)
Curso de Farmácia da Universidade de Uberaba (UNIUBE)
Conselho Federal de Nutrição
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - 2ª Região
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

DIGA NÃO AO ATO MÉDICO

em defesa do SUS e da vida

Manifesto contra o Ato Médico

Este manifesto é uma iniciativa de profissionais da área de saúde a ser enviado aos Senadores da República do Brasil.

JUNTE-SE A NÓS! Passe no estande 34, 2º piso, e assine também este manifesto!

Considerando que o Projeto de Lei 25/02 do Senador licenciado Geraldo Althoff do PFL de Santa Catarina pretende definir o que seja Ato Médico;

Considerando que esse projeto fere o princípio da autonomia das demais profissões regulamentadas em lei, na medida em que confere a um conselho federal, no caso o Conselho Federal de Medicina, poderes para definição de atos privativos aos seus registrados em detrimento de outras profissões, em especial àquelas da área da saúde;

Considerando que este projeto cerceia o acesso da população a outros conhecimentos e procedimentos consolidados no país em relação à saúde;

Considerando que, no projeto, é evidente a tentativa de reserva de mercado, em que o Estado atuaria como instrumento de uma categoria, prejudicando imensamente outras, incluídas profissões regulamentadas;

Considerando que o projeto reduz a atenção à saúde e, conseqüentemente, o seu conceito, a procedimentos médicos, centralizados na doença;

Considerando que a legislação vigente no país, no que se refere à saúde, consolidada pelo sistema Único de Saúde (SUS), preconiza que a mesma é um direito de cidadania, portanto seu conceito diz respeito a um "direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício", conforme Art.2º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Considerando que é "dever do Estado garantir a saúde, formulando e executando políticas econômicas e sociais que visem a redução de risco de doenças

e de outros agravos, e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação", conforme o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei 8.080;

Considerando que "a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais", conforme parágrafo 2º, artigo 2º da Lei 8.080;

Considerando que o conceito de saúde não se restringe ao domínio e ao saber exclusivo da Medicina;

Considerando que os problemas de saúde da população não se resolvem apenas com a atenção isolada de um determinado conjunto de procedimentos de uma só categoria profissional, estando intrinsecamente ligado à promoção da vida;

Considerando que as demais profissões de saúde geram conhecimentos, saberes e práticas para promoção, proteção e recuperação da saúde, a ser exercida fundamentalmente de forma multiprofissional e interdisciplinar;

Considerando que as práticas em saúde devem ser exercidas de maneira democrática com o compartilhamento de responsabilidades na assistência, é que;

As entidades que assinam este documento vêm repudiar veementemente o Projeto de Lei 25/02 que se caracteriza como uma afronta os princípios constitucionais e à legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde do Brasil. Nesse sentido, requeremos à Vossa Excelência posicionamento contrário a esse projeto.